



DECISÃO AO RECURSO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E ANÚNCIOS OFICIAIS, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL/NACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, proveniente do Processo Administrativo nº 5035-PG/2020.

CONSIDERANDO que a empresa ROTA ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA em seu recurso, se contrapõe ao aceite da proposta da empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES, SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, uma vez que, em tese, não cumpre o requisito de "circulação diária", sugerindo que cumpriria tal especificidade. Entretanto, a Recorrente não traz aos autos prova de que cumpre o alegado, restando inviável o reconhecimento de seu pleito, até porque precluso seu direito de apresentar provas.

Nessa seara, em vista da necessidade de publicidade dos atos públicos, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, **DECIDO** pelo indeferimento das razões recursais.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 05 de fevereiro de 2.021.

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

